

**PREGÃO ELETRÔNICO**

004/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

063/2026

**CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA (FICC)

**OBJETO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM E SEM ALIMENTAÇÃO EM ATENÇÃO AS  
DEMANDAS DA FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA – FICC**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 1.064.205,83 (um milhão, sessenta e quatro mil, duzentos e cinco reais e oitenta e três centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Início do acolhimento das propostas: **25/05/2026**

Limite p/ Recebimento de Propostas: **08/06/2026 às 9:00h**

Abertura das Propostas: **08/06/2026 às 9:01h (horário de Brasília).**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço por lote

**MODO DE DISPUTA**

aberto e fechado

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM**

Não

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública *on line*, pelo Portal de Compras Públicas –  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO em atenção as demandas da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 7º do Decreto Municipal nº 15.247/2023.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC é um órgão descentralizado da Prefeitura Municipal de Itabuna, vinculada à Secretaria de Governo e tem como finalidade específica formular a política cultural do Município, a ser implementada pelo Poder Público Municipal, incentivando, difundindo e promovendo e patrocinando a prática de atividades culturais, artísticas e científicas, direcionando essa política cultural, no sentido de promover ações conjuntas, integradas, coesas e solidárias, com as demais instituições, órgão e entidades do setor público, nos três níveis de governo e do setor privado, em nível regional, nacional e internacional, objetivando formar nos munícipes, uma consciência ética, estética e cidadã, capaz de desenvolver um trabalho de resgate dos valores éticos, cívicos, e, sobretudo artístico-culturais da comunidade local e nacional.

2.2. A Contratação de empresa prestadora de serviço de hospedagem e fornecimento de alimentação adequada é essencial para receber visitantes e pessoas de interesse da fundação, facilitando a realização de eventos, reuniões e conferências no município. Desta forma, é de fundamental importância a contratação de hospedagens e alimentação, com vista a suprir a necessidade e a demanda da fundação, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para a recepção e estadia de pessoas de relevantes para a cenário cultural da cidade, culminando com o desenvolvimento das atividades fins da FICC.

2.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no planejamento das contratações, estando alinhado com as expectativas da Administração.

2.4. Os quantitativos vinculados à contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Documento de Oficialização da Demanda - DOD, constante dos autos desse processo.

2.5. Assim, é de fundamental importância realização deste processo de contratação, conforme estudo realizado no ETP, onde o referido processo deve ser realizado de forma transparente e eficiente, buscando sempre a qualidade dos serviços e produtos e o melhor custo-benefício para a administração pública.

2.6. Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, assim, os itens serão separados por lote.

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

<b>HOTEL - 2 ESTRELAS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1.	<b>DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL</b> , com ar condicionado, banheiro, frigobar, cama de casal, TV a cabo, internet wireless, com fornecimento de café da manhã, categoria 2 estrelas. serviço de quarto (toalhas de banho, lençóis, cobertores, papel higiênico, sabonete e limpeza).	Diária	400	168,60	67.440,00
2.	<b>DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO</b> com ar condicionado, banheiro, frigobar, cama de casal, TV a cabo, internet wireless, com fornecimento de café da manhã, categoria 2	Diária	400	232,60	93.040,00

	estrelas. Serviço de quarto (toalhas de banho, lençóis, cobertores, papel higiênico, sabonete e limpeza).				
3.	<b>DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO</b> , com ar condicionado, banheiro, frigobar, cama de casal, TV a cabo, internet wireless, com fornecimento de café da manhã, categoria 2 estrelas. serviço de quarto (toalhas de banho, lençóis, cobertores, papel higiênico, sabonete e limpeza).	Diária	400	299,10	119.640,00

**HOTEL - 3 ESTRELAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	<b>DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL</b> , com ar condicionado, banheiro, frigobar, cama de casal, TV a cabo, internet wireless, com fornecimento de café da manhã, categoria 3 estrelas. serviço de quarto (toalhas de banho, lençóis, cobertores, papel higiênico, sabonete e limpeza).	Diária	500	248,06	124.031,25
2	<b>DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO</b> com ar condicionado, banheiro, frigobar, cama de casal, TV a cabo, internet wireless, com fornecimento de café da manhã, categoria 3 estrelas. serviço de quarto (toalhas de banho, lençóis, cobertores, papel higiênico, sabonete e limpeza).	Diária	500	313,16	156.581,25
3.	<b>DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO</b> , com ar condicionado, banheiro, frigobar, cama de casal, TV a cabo, internet wireless, com fornecimento de café da manhã, categoria 3 estrelas. serviço de quarto (toalhas de banho, lençóis, cobertores, papel higiênico, sabonete e limpeza).	Diária	600	382,75	229.650,00
4.	<b>Fornecimento de meia-pensão (almoço ou jantar)</b> Refeição com duas variedades de saladas (simples ou compostas), uma variedade de frios, duas opções de carnes, duas variações de acompanhamento, duas variedades de sobremesa, água mineral, refrigerante e suco de fruta. Deverão ser oferecidos em quantidade e qualidade suficientes, com boa apresentação e paladar.	Serviço	1.000	66,66	66.663,33
5.	<b>Fornecimento de pensão completa (almoço e jantar)</b> Jantar com duas variedades de saladas (simples ou compostas), uma variedade de frios, duas opções de carnes, duas variações de acompanhamento, duas variedades de sobremesa, água mineral, refrigerante e suco de fruta.	Serviço	2.000	103,58	207.160,00

	Deverão ser oferecidos em quantidade e qualidade suficientes, com boa apresentação e paladar.				
--	---	--	--	--	--

3.2. Classificação do objeto quanto a sua natureza:

3.2.1. Trata-se de **bens e serviços comuns**, conforme inciso XIII, art. 6º da lei 14.133/2021, a ser contratada mediante Pregão com registro de preço nos termos do Decreto nº 15.639/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço.

3.2.2. O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 15.243, de 05 de janeiro de 2023.

3.3. A solução a ser contratada trata-se de bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da lei 14.133/2021.

3.4. **Estimativas do Valor** da Contratação:

3.4.1. O custo estimado total da contratação consta em anexo aos autos do processo e será informado no Edital se será ou não sigiloso.

3.5. Da **Vigência**:

3.5.1. O prazo de vigência da contratação é até **12 meses**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.5.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.6. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

#### 4. SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Diante do quantitativo necessário, a qualificação do objeto como bem comum, e o valor estimado apurado, com o intuito de garantir o desenvolvimento das atividades culturais planejadas pela FICC, a contratação se dará pela modalidade licitatória de pregão com sistema de registro de preço, nos termos da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 15.639/2023.

4.2. A adoção do **Pregão** com sistema de registro de preço é viável e legalmente adequada, visto que o objeto de certo se enquadra nos critérios estabelecidos pela legislação vigente e respeita os limites previstos para essa modalidade.

4.3. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, é necessária atenção às exigências relacionadas à manutenção da qualidade dos serviços prestados, sendo responsabilidade da contratada garantir o fornecimento contínuo, a reposição de itens eventualmente faltantes, bem como a assistência e suporte necessários durante toda a execução contratual, sempre que solicitado pela Administração.

4.4. A contratada deve entregar o objeto, de acordo com as características elencadas nas especificações do lote.

4.5. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em julgamento por lote, em que os itens agrupados por similaridade nos moldes propostos permite a Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais vantajosos, sem restringir a competitividade.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 5.1. Sustentabilidade

5.1.1. A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, mormente o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis encontrado no site [compras.governamentais.gov.br](http://compras.governamentais.gov.br), bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

5.1.2. No que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

5.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

##### 5.2. Indicação de marcas ou modelos

5.2.1. A Administração não indicará marca (s) ou modelo (s).

**5.3. Da exigência de carta de solidariedade**

5.3.1. Não será exigida carta de solidariedade.

**5.4. Subcontratação**

5.4.1. É permitida que a licitante vencedora do processo licitatório subcontrate nos limites estabelecidos nesse Termo de Referência a realização do objeto;

5.4.2. A subcontratação é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não necessitando de prévia autorização da CONTRATANTE;

5.4.3. É permitida a subcontratação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato para complementação a prestação dos serviços objeto da licitação, respondendo, contudo, a licitante vencedora perante a CONTRATANTE pela totalidade da aquisição por ela ou por terceiros, com os quais a CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo jurídico;

**5.5. Garantia da contratação**

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5.6. Vistoria**

5.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.7. O fornecimento deverá ser realizado rigorosamente segundo as especificações indicadas na respectiva proposta, salvo fato superveniente que deverá ser acatado pela Administração.

5.8. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

5.9. No presente caso, para assegurar o cumprimento de qualidade dos serviços, a interessada deve demonstrar que possui, no mínimo, as seguintes especificações:

5.9.1. Possuir licença de funcionamento, expedida pela autoridade competente para prestar serviços de hospedagem e alimentação. Oferecer acomodações e refeições em perfeito estado de higiene e conservação. Encontrar-se instalado em local seguro e bem frequentado e dispor de área para o estacionamento de veículos;

5.9.2. Os hotéis deverão oferecer no mínimo Portaria/Recepção para atendimento e controle permanente de entrada e saída, conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas instalações e equipamentos, facilidades para portadores de necessidades especiais, acesso à internet banda larga, por meio de sistema "wifi", de uso ilimitado e sem ônus para os hóspedes, inclusive nos quartos, serviço de lavanderia, serviço de quarto, restaurante;

5.9.3. Os apartamentos deverão oferecer, no mínimo, os seguintes serviços e instalações: quarto de dormir de uso exclusivo do hóspede, local apropriado para guarda de roupas e objetos pessoais, banheiro privativo, ar condicionado, telefone, frigobar e TV;

5.9.4. Os quartos/apartamentos deverão disponibilizados para hospedagem devem ser limpos e arrumados, pelo menos, uma vez por dia, com serviço de quarto por conta da diária;

5.9.5. Zelar pela segurança pessoal do(s) hóspede(s) quando de sua estada no hotel. Dispor de itens de segurança mínimos, como sistema de segurança contra incêndio, circuito interno de TV e equipamentos de segurança adequados;

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os serviços serão prestados sob demanda, uma vez que serão utilizados de forma **parcelada**, sempre que necessário, visando suprir as necessidades da Contratante;

6.2. Os serviços serão prestados no Município de Itabuna-BA ou Ilhéus - BA, em localização favorável a movimentação dos hóspedes/clientes durante os eventos, exercícios e operações desenvolvidas pela fundação, sendo indicado na Ordem de Serviço emitida pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC;

6.3. A solicitação de reserva das diárias registradas poderá ser feita em até 02 (dois) dias corridos anteriores à data da hospedagem ou alimentação. As diárias deverão ser compreendidas nos horários de início às 14:00h (check-in) de um dia, e término às 12:00h (check-out) do dia seguinte;

6.4. As reservas de hospedagem e alimentação feitas por Adesão à Ata de Registro de Preços resultante deste Termo de Referência deverão ser feitas com a garantia de *no-show* (o não-comparecimento do hóspede no horário reservado), sem custo adicional ao Contratante;

6.5. A Fundação poderá solicitar cancelamento de hospedagens e alimentações em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para o "check in", sem que isso acarrete qualquer custo adicional ou que implique na utilização e pagamento de diária;

6.6. Para efeito de diárias, o café da manhã deverá estar incluso. As despesas de frigobar, telefone, lavanderia, bem como de outros serviços não previstos neste Termo de Referência serão pagos pelos hóspedes diretamente no balcão;

- 6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.8. Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços serão de primeira qualidade, bem como será empregada a mais adequada técnica na execução dos serviços, comprovada eficiência para o fim a que se destina.
- 6.9. A Contratada deverá dispor de ambientes salubres, livres de maus odores causados por mofo ou limpeza precária, por umidade, por defeitos nas instalações elétricas, hidráulicas ou sanitárias ou, ainda, pela má conservação de móveis e decoração;
- 6.10. Manter conservados, mantidos, arrumados e limpos os móveis, equipamentos, áreas e instalações, atendendo a critérios para a promoção de acessibilidade prevista em normas vigentes, incluída o atendimento a todas as pessoas portadoras de necessidades especiais, participantes dos eventos;
- 6.11. A Contratada deverá apresentar seus prepostos devidamente uniformizados e identificados para realização dos serviços objeto do presente instrumento.
- 6.12. A Contratada deverá dispor aos seus prepostos utilizados na execução dos serviços todo o equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto na NR-24 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança aplicáveis.
- 6.13. Por ocasião do recebimento, a Contratante, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e a rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, obrigando-se a providenciar a substituição dos materiais.
- 6.14. A inobservância ao disposto nas condições deste Termo de Referência implicará no não pagamento do valor devido a Contratada, até que ocorra a necessária regularização.

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência, assumindo com exclusividade os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.1.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições de uso, de acordo com as condições e prazos propostos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.3. Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto/item em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.7. A Contratada é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do Contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços;
- 7.1.8. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros;
- 7.1.9. A inadimplência da Contratada com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do Contrato não transferem a Contratante a responsabilidade por seu pagamento;
- 7.1.10. Independente da fiscalização da Contratante, a Contratada será responsável por toda execução dos serviços, com ou sem supervisão do contratante;
- 7.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 7.1.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.1.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto

no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

7.1.14. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.16. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

7.1.17. É responsabilidade da Contratada o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra e transporte necessários para a perfeita execução do objeto;

7.1.18. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.1.19. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da Contratada;

7.1.20. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana;

7.1.21. A subcontratação é de inteira responsabilidade da Contratada, não necessitando de prévia autorização da Contratante;

## **7.2. É vedado à CONTRATADA:**

7.2.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Contratante, durante a vigência do Contrato;

7.2.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

## **7.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.3.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

7.3.2. Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados;

7.3.3. Emitir a Autorização de Serviço para execução do objeto pela Contratada, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

7.3.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

7.3.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

7.3.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.3.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.3.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.3.10. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

7.3.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3.12. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º)
- 8.3. Os fiscais e os gestores de contratos deverão seguir as regras e diretrizes para atuação previstas no Decreto Municipal nº 15.246/2023.
- 8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório de **Pregão com Sistema de Registro de Preço**, com fundamento na hipótese do art. 6º, XLI, artigos 17 e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.639/2023.
- 9.2. O **juízo** será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.
- 9.3. O procedimento seguirá de acordo com o modo de **disputa “aberto” e “fechado”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 9.4. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**. Desta forma, qualquer novo lançamento oferecido pelo licitante deverá respeitar o intervalo mínimo previsto, sob pena de desconsideração do valor proposto.
- 9.5. As exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo:
- 9.6. Para fins de **habilitação jurídica, o licitante deverá comprovar:**
- 9.6.1. no caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.6.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.6.5. **Empresa ou sociedade estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.
- 9.6.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.6.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.6.8. **Consórcio de empresas**: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.7. Para fins de **Habilitações fiscal, social e trabalhista**, o licitante deverá comprovar:
- 9.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;
- 9.7.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 9.7.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.7.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.7.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.7.7. prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.7.8. caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.8. Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pela empresa são os disciplinados abaixo:
- 9.8.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.8.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.8.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.8.4. Os índices contábeis exigidos para os fins de qualificação econômico-financeira serão apurados a partir do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis, a serem apresentados da seguinte forma:

9.8.5. Caso a escrituração contábil seja realizada por meio físico, deve-se apresentar cópia de documentos devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, devendo haver carimbo, selo, etiqueta ou chancela comprobatório dos seguintes documentos:

- Termos de Abertura do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício extraídos do Livro Diário;
- Termos de Encerramento do Livro Diário;

9.8.6. Caso a escrituração contábil seja realizada por meio digital (ECD), por impresso do arquivo SPED-Contábil do:

- Termo de abertura e encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, se houver;
- Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador.

9.8.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.8.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.8.9. Não será admitido balanço patrimonial ou demonstrativos contábeis que não estejam devidamente registrados no corpo do Livro Diário, ainda que apresentem carimbo, selo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial, conforme NBC T 4, NBC T 16.6 e § 2º do art. 1.184 do Código Civil.

9.8.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º).

9.8.11. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, §6º).

9.8.12. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.8.13. O balanço patrimonial será considerado válido:

9.8.14. Para os licitantes submetidos à escrituração tradicional, até 30 de abril do exercício subsequente aos fatos registrados;

9.8.15. Para os licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital - ECD (Sped), até 31 de maio do exercício subsequente aos fatos registrados;

9.8.16. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração e memorial de cálculo subscrita por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 9.9. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pela empresa serão:

9.9.1. Comprovação da licitante de possuir responsável técnico para execução dos serviços alimentação, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal capacidade, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.

9.9.2. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho/CTPS;

- b) Certidão de Conselho Profissional;
- c) Contrato de Prestação de Serviço;
- 9.9.3. Possuir licença de funcionamento, expedida pela autoridade competente (Cadastur) para prestar serviços de hospedagem;
- 9.9.4. Possuir Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal do local de preparação e fornecimento das refeições, comprovando boas condições de armazenamento e preparo do objeto licitado;
- 9.9.5. O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento.
- 9.9.6. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 10.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de até 20 (vinte)** dias corridos para fins de liquidação.
- 10.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
- 10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 10.10.1. o prazo de validade;
  - 10.10.2. a data da emissão;
  - 10.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 10.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 10.10.5. o valor a pagar; e
  - 10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 10.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.13. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

- 10.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 10.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. A estimativa de valor deve-se basear na pesquisa de mercado que será feita na fase de cotação, devendo ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 15.244/2023, que institui normas para o procedimento administrativo destinado à realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Itabuna - BA.

## **12. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.2. Eventualmente, os preços referentes aos objetos contratados poderão ser reajustados se ultrapassado um ano da data do orçamento estimado, para manutenção das suas condições efetivas, com base no IPCA (IBGE), com fulcro no art. 37, XXI, da Constituição Federal.
- 12.3. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

<b>SECRETARIAS</b>	<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>PROJETO/ ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FONTE</b>
FICC	2222	2162	33.90.39	15000000

- 13.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES**

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 14.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “14.3” a “14.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

- 14.3.1. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;
- 14.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.

14.4. No caso de inexecução total do objeto a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.5. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

14.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

14.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.

14.8. No caso de inexecução parcial do objeto a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

14.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

14.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 14.11 a seguir:

14.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato</b>
1	1%
2	2%
3	3%

**Tabela 2**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **15. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

## **16. CONDIÇÕES GERAIS**

16.1. Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

16.2. A Fundação poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

16.3. No interesse da Fundação, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

16.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários a execução do serviço/fornecimento objeto do presente Termo e da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.